

Processo nº: 1.092.345
Natureza: Denúncia
Denunciante: Ilumitech Construtora Ltda.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Viçosa
Ano Ref.: 2020

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação,

Trata-se de Denúncia apresentada por Ilumitech Construtora Ltda., por meio de seus advogados, peça n. 2 do SGAP, instruída com documentos, em face do edital da Concorrência Pública nº 08/2020 – Registro de Preço nº04/2020, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Viçosa, para “Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento e instalação de Iluminação Pública, com tecnologia LED, a serem efetuados através de obra de engenharia elétrica, por empresa devidamente credenciada na concessionária local, no município de Viçosa -MG”.

A denúncia foi protocolizada nesta Corte de Contas em 19/06/2020, sob o nº 6208311 e autuada em 24/06/2020 (peça 4), sendo distribuída à minha relatoria em 02/07/2020, conforme termo de distribuição disponível no SGAP, peça 16, estando a sessão do certame prevista para ocorrer no dia **23/06/2020**.

A denunciante alega diversas irregularidades no edital, requerendo a suspensão liminar do certame.

Em pesquisa ao site <https://transparencia.vicoso.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/con-8-2020/21325>, consta a publicação do Aviso de Suspensão da licitação em tela, por iniciativa da Administração, publicado, também, no jornal “Minas Gerais”, de 24/06/2020, fl. 7. Verifiquei também, que se encontram pendentes de julgamento, os recursos aviados pelos licitantes.

Alerto, que o edital de Concorrência Pública nº 08/2020 – Registro de Preço nº04/2020, objeto da presente Denúncia, foi deflagrado concomitante à vigência do edital de Concorrência Pública nº 03/2020, Processo nº557/2020, objeto da Denúncia nº 1.088.815, em que determinei, em medida cautelar, a permanência da suspensão do certame,

uma vez que, também, suspenso por ato da Administração. E ainda, que não há notícia, naqueles autos, de seu cancelamento, revogação ou anulação, razão pela qual, determinei diligência nesse sentido, ainda em fase de cumprimento pela Segunda Câmara.

Uma vez que compete ao Tribunal de Contas, no exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, a prerrogativa de suspendê-los, mediante decisão fundamentada, em qualquer fase, até a data da assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou do serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito, nos termos do disposto no artigo 267 da Resolução nº 12/2008, e diante dos apontamentos da denunciante, encaminho os presentes autos a essa Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, para análise das questões denunciadas e do Edital da Concorrência Pública nº 08/2020, no **prazo de 3 (três) dias**, para subsidiar uma possível decisão de concessão de medida cautelar de suspensão do certame.

Entendendo necessário que a Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia deve, também, analisar, encaminhe-se os autos para análise no mesmo prazo.

Após, com a urgência que o caso requer, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator
(assinado digitalmente)